



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER Nº _____/2026

Projeto de Lei nº 187/2025
Autoria: Alzimário Belmonte

Ementa: Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores, Familiares e Amigos da Terra Prometida, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 187/2026, de autoria do vereador Alzimário Belmonte, que propõe o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação de Moradores, Familiares e Amigos da Terra Prometida, entidade de direito privado, sem fins econômicos, de caráter social e sem vinculação político-partidária.

Conforme consta na justificativa, a associação tem como finalidade atender a população que dela necessite, **sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa**, desenvolvendo atividades de interesse comunitário voltadas ao fortalecimento social e à melhoria das condições de vida da comunidade.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, inciso XVII, a liberdade de associação para fins lícitos, garantindo a criação e funcionamento de entidades civis voltadas à promoção de interesses sociais.

Ainda no campo constitucional, o art. 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação**, princípio que se alinha diretamente às finalidades da entidade mencionada na proposição.

No que se refere à competência legislativa, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o reconhecimento institucional de entidades que desenvolvem atividades relevantes para a comunidade.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A matéria também se harmoniza com as disposições da Lei nº 10.406 de 2002, especialmente nos artigos 53 a 61, que disciplinam a constituição e o funcionamento das associações civis, reconhecendo sua importância no fortalecimento da organização social e na promoção de atividades de interesse coletivo.

O reconhecimento de utilidade pública, nesse contexto, representa instrumento jurídico utilizado pelo Poder Público para valorizar e reconhecer formalmente entidades da sociedade civil que atuam em benefício da coletividade, estimulando a continuidade de suas ações sociais.

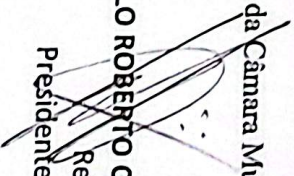
Analisada a proposição sob o aspecto jurídico, não se verifica qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeça o regular prosseguimento da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui que o Projeto de Lei nº 187/2025 encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação civil vigente.

Assim, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da proposição, considerando a relevância social das atividades desenvolvidas pela Associação de Moradores, Familiares e Amigos da Terra Prometida no município de Ilhéus.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 17 de março de 2026.


-PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Relator
Presidente da Comissão

DE ACORDO:


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro